

PROVIMENTO Nº 02 DE 28/03/1972 (DOPJ 00/00/1972)

EMENTA: Para efeito de remoção e promoção, os oficiais do registro civil dos termos e distritos judiciários do Estado devem ser considerados como serventuários de primeira entrância.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR AUGUSTO DE SOUZA DUQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária dispõe em linhas gerais sobre os oficiais do registro civil dos termos e distritos judiciários sem que expressamente os vincule à entrância da comarca a que se integram;

CONSIDERANDO que os mencionados oficiais exercem cumulativamente as funções de tabeliães de notas, observada a restrição do parágrafo 5º, art. 6º, do Código de Organização Judiciária, o que não ocorre com os titulares de cartórios do registro civil do município sede de comarca;

CONSIDERANDO que essa peculiaridade é de molde a autorizar para os efeitos legais, que aos respectivos titulares se dê tratamento diferente do que se confere aos oficiais do registro civil da sede de comarca;

CONSIDERANDO que o Código de Organização é omissivo quanto ao disciplinamento da situação de tais serventuários;

CONSIDERANDO que ao Conselho de Justiça compete, ex vi do art. 4256 do C.O.J., baixar as instruções necessárias à solução dos casos omissos;

CONSIDERANDO que tais servidores devem ser classificados para efeito de remoção e de promoção;

CONSIDERANDO que, para o disciplinamento uniforme da matéria, urge que os mencionados serventuários sejam classificados na mesma entrância;

RESOLVE:

Para efeito de remoção e promoção, os oficiais do registro civil dos termos e distritos judiciários do Estado, devem ser considerados como serventuários de primeira entrância.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 1972

a) João Batista Guerra Barreto
Presidente do Conselho de Justiça